

**Parecer de Comissão 115/2026**

Protocolo 44671 Envio em 20/10/2026 12:05:15

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei nº **054/2026**

Autor: **Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Institui reserva de unidades habitacionais para famílias que tenham, em seu núcleo familiar, criança ou adolescente com deficiência, no âmbito dos programas habitacionais de interesse social desenvolvidos com participação do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 054/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2026.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

**JAMILSON DE SOUZA**  
Presidente

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**  
Vice-Presidente

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário e Relator

## **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei nº 054/2026

Autor: **Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Institui reserva de unidades habitacionais para famílias que tenham, em seu núcleo familiar, criança ou adolescente com deficiência, no âmbito dos programas habitacionais de interesse social desenvolvidos com participação do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

A propositura visa assegurar que 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais destinadas à demanda sobre a qual o Município detenha competência para estabelecer critérios de seleção, indicação, priorização ou reserva, sejam destinadas a famílias que tenham em seu núcleo familiar criança ou adolescente com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria estabelece uma política pública de reserva de unidades habitacionais que beneficia diretamente crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, um grupo em situação de dupla vulnerabilidade.

Para a criança ou adolescente com deficiência, a moradia adequada não é apenas um direito social (art. 6º da CF), mas um elemento essencial para a continuidade de tratamentos, terapias, adaptações residenciais e para a própria estabilidade emocional e desenvolvimento do núcleo familiar. A justificativa do projeto demonstra sensibilidade a essa realidade, ao destacar os encargos adicionais suportados por essas famílias.

Assim, a propositura sob a ótica da proteção integral da criança e do adolescente com deficiência e sua interface com o direito à moradia, emitindo conclusão pela aprovação da matéria, uma vez que o projeto está tecnicamente bem fundamentado e respeita as competências federativas.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 054/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2026.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Relator



Assinado por: JAMILSON DE  
SOUZA:29736737802, 2026.10.20  
11:36:34 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR  
KHENAYFIS FILHO:36729496800,  
2026.10.20 11:39:18 BRT



Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2026.10.20  
12:02:53 BRT